



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO II DOEGD – N.0442/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Ricieri Doreto Schiave Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes
--	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL DE CITAÇÃO.....	1
LEI ORDINÁRIA.....	1
LICITAÇÃO.....	5

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO CÓDIGO DE POSTURAS

Considerando a obrigação do proprietário em manter limpo seu terreno, legalmente prevista no artigo 11, inciso III do Código de Posturas Municipal (Lei 406 de 16 de fevereiro de 1981).

Considerando a previsão de Citação por edital nos casos de desconhecimento do domicílio fiscal do infrator, com fulcro no artigo 225, inciso III, do mesmo *códex*.

Segue lista de cidadãos citados por edital para proceder a limpeza do terreno conforme previsão legal, no prazo de **10 (dez dias úteis)**, a contar da data do presente edital:

- Proprietário: **Erdilei de Oliveira Santos**.
CPF: 915.403.301-25
Endereço do Imóvel: Rua José Josino de Souza, Quadra 36, Lote 14.

- Proprietário: **Marcos Gomes Vilani**.
CPF: 653.954.091-49
Endereço do Imóvel: Rua Alípio Gonçalves Diniz, Quadra 140, Lote 08.

Proprietário: **Marcio Renato Gomes**.
CPF: 930.700.551-68
Endereço do Imóvel: Av. Geraldo Cassiano Pontes, Quadra 140, Lote 12.

Proprietário: **Elen Carolina Benites Molas**.
CPF: 005.332.061-11
Endereço: Rua Alípio Gonçalves Diniz, Quadra 140, Lote 09.

Proprietário: **João Gomes**.
CPF: 256.980.298-15
Endereço: Rua Alípio Gonçalves Diniz, Quadra 140, Lote 07.

Glória de Dourados/MS, 06 de novembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.161 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera a lei Municipal nº 1107 de 27 de junho de 2017, passando a vigor a redação abaixo e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Glória de Dourados, denominado simplesmente de “PAM”, constituído de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e acompanhamento técnico, com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento rural no município de Glória de Dourados/MS.

Parágrafo Único. A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I - efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas/pecuárias;
- II - desenvolver operações agrícolas/pecuárias que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente às suas operações agrícolas, tais como: gradagem, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícolas desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o produtor rural deve atender aos seguintes requisitos:

- I - explorar parcela de terra ou a atividade pecuária na condição de proprietário, parceiro, meeiro ou arrendatário;
- II - estar quites com suas obrigações tributárias para com o município de Glória de Dourados/MS;
- III - residir no Município de Glória de Dourados/MS;

Art. 3º. A Patrulha Agrícola Mecanizada do município será composta pelos seguintes veículos e implementos:

- I – 01 Retro escavadeira JCB, modelo 214E, chassi/Série JCB 4CX4WC02002871;
- II – 01 Trator Massey Ferguson, patrimônio 7789;
- III – 01 Trator Valtra BM 125 I, ano 2013, nº de série M125360804;
- IV – 01 Trator Valtra BM 125 I, ano 2013, nº de série M125360802;
- V – 01 Caminhão Ford Cargo 1319, placa HTO 1682, ano 2012/2013, chassi 9BFXEB1B3DBS09695;
- VI – 02 Pás Carregadeiras traseiras (colchinhas), ano 2013, nº de série 0029092013;
- VII – 01 Distribuidora de calcário e adubo (calciariadeira), ano 2013, nº de série 60290753001001;
- VIII – 01 Grade aradora cont. remoto intermediária (globo), ano 2013, nº de série 60294857001001;
- IX – 01 Grade aradora cont. remoto intermediária (globo), ano 2013, nº de série 002944853001001;
- X – 01 Grade aradora cont. remoto intermediária (globo), ano 2013, nº de série 60294854001001;

XI – 02 Grades niveladoras de controle remoto, ano 2013, nº de série 60296362001001;

XII - 01 Grade aradora cont. remoto disco (globo), ano 2010, cor verde, marca Baldan, modelo CRSG;

XIII – 01 Grade Niveladora flutuante mecânica, modelo NVP, marca Baldan, cor verde, ano 2010;

XIV – 01 Roçadeira para Trator;

XV – Uma balança COIMMA, modelo V120, Sério 2.981-87.

Parágrafo Único: Na hipótese de aquisição de maquinário ou qualquer equipamento a ser utilizado na Patrulha Agrícola Mecanizada, Decreto do Poder Executivo Municipal poderá complementar o acervo previsto na presente lei.

Art. 4º - Ficarão à disposição dos produtores rurais, os servidores lotados na Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, Técnico Agrícola e Biólogo, para prestarem assistência técnica relacionada a cada área de atuação.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, além de executar tarefas pertinentes a cada área de atuação e sem prejuízo de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício de suas funções junto à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, caberá ao:

I - Engenheiro Agrônomo:

- a) elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos;
- b) estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da sementeira, cultivo e colheita;
- c) elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e/ou aprimorar os já existentes;
- d) participar de programas de treinamento, quando convocado;
- e) participar de projetos, cursos, eventos, auxiliando o produtor rural;
- f) elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade.

II – Técnico Agrícola:

- a) orientar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e instalações, manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas;
- b) elaborar projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
- c) elaborar orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- d) prestar orientações quanto a normas técnicas e de segurança no meio rural;
- e) prestar assistência técnica na aplicação de produtos especializados, e na comercialização e armazenamento de produtos agropecuários;
- f) prestar assistência técnica na multiplicação de mudas, comuns e melhoradas;
- g) participar de programas de treinamento, quando convocado;
- h) participar de projetos, cursos, eventos, auxiliando o produtor rural;
- i) elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos no âmbito de sua habilitação.

III – Biólogo:

- a) prestar orientações, consultorias, assessorias, aconselhamentos e recomendações técnicas;
- b) elaborar projetos relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente;
- c) participar de programas de treinamento, quando convocado;
- d) participar de projetos, cursos, eventos, auxiliando o produtor rural;
- e) elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade.

§ 2º Os servidores relacionados no *caput* deste artigo deverão manter controle das atividades desenvolvidas.

Art. 5º. Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, poderão ser incorporados à Patrulha Agrícola Mecanizada de Glória de Dourados e utilizados em serviços e ações agropastoris, ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipais, sob o gerenciamento da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único. Conforme a disponibilidade de recursos, poderão ser incorporadas à Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal outros equipamentos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

Art. 6º. No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Gerente Municipal de Desenvolvimento Sustentável promoverá reuniões periódicas com os produtores rurais ou seus representantes, para planejamento das ações e serviços.

Art. 7º. O cronograma de atendimento aos produtores rurais ficará a cargo do Gerente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com calendário pré-agendado com 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser alterado por motivos de força maior e/ou economicidade ao erário público, devendo tal alteração ser devidamente justificada.

Parágrafo Único – Deverá ser publicada no sítio eletrônico do município, em espaço destinado à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a planilha de atividades a serem realizadas, contendo o dia, o nome do produtor rural e a localidade, o serviço a ser realizado e o tempo de serviço aproximado.

Art. 8º. Em função do elevado interesse social das atividades desenvolvidas pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão objeto de seu atendimento preferencial os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários que preenchem os seguintes requisitos:

- I - não possuir trator e implementos agrícolas, equivalentes aos disponíveis pela Patrulha Agrícola Mecanizada, ou adequados para a operação agrícola pretendida;
- II - possuir trator agrícola de baixa potência e/ou em precário estado de conservação;
- III - depender exclusivamente das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e trabalhar com a mão-de-obra familiar;

IV - necessidade ou prioridade da operação, a vista do calendário agrícola.

Art. 9º. Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 10. A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola Mecanizada deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

§ 1º. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Agrícola Mecanizada em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

§ 2º. É de inteira responsabilidade dos requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços solicitados junto aos órgãos competentes, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

Art. 11. Fica estabelecido que os tratores, bem como os equipamentos agrícolas, somente serão manuseados por servidores públicos municipais que detenham tal função, que serão designados pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Por segurança, os beneficiários dos serviços devem ficar distantes no mínimo 15 m do trator e seus implementos em operação;

§ 2º O trator e seus implementos deverão obrigatoriamente pernoitar no pátio da prefeitura ou na propriedade do operador responsável, ou ainda, excepcionalmente, na propriedade do produtor em casos de necessidade de conclusão dos serviços no dia seguinte e inviabilidade de deslocamento até o pátio da prefeitura, oportunidade em que o produtor assume o dever de cuidado com o maquinário;

§ 3º As operações com o trator e seus implementos só irão ocorrer em serviços compatíveis com o tamanho e potência da máquina, ficando a critério do operador avaliar a possibilidade de realização ou não os serviços.

Art. 12. Fica instituída a tarifa de prestação de serviço da Patrulha Mecanizada, cujos valores a serem cobrados por hora/se darão da seguinte forma:

§ 1º A tarifa pela utilização da patrulha mecanizada será de 5 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) a hora/máquina, incluindo o deslocamento.

§ 2º O valor da UPFM é atualizado anualmente, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º A tarifa pela utilização da balança referenciada no inciso XV do artigo 3º será de 1,5 UPFM para cada pesagem realizada.

§ 4º Para o cálculo das horas trabalhadas, será considerado o horário de início, como aquele anotado pelo operador quando da saída da máquina em direção à propriedade, e término quando encerrado o serviço na propriedade.

§ 5º Após a realização do serviço, o beneficiário assinará declaração de conclusão do trabalho que será encaminhada à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 6º. A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 7º. Tendo em vista as finalidades desta lei e os benefícios sociais advindos de sua aplicação, os preços referidos neste artigo serão calculados exclusivamente com base no valor de custo das operações ou dos serviços realizados e de acordo com a potência ou categoria da máquina e/ou equipamento utilizado.

Art. 13. O valor arrecadado através da prestação de serviços pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica e a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável fará gestão sobre a destinação dos recursos.

Art. 14. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de horas extras dos operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Art. 15. Fica expressamente proibida a realização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada aos produtores rurais que se encontrarem em dívida com serviços prestados anteriormente, bem como aos produtores não residentes neste Município.

Art. 16. A patrulha mecanizada poderá atender até 06 (seis) alqueires do produtor por tipo de serviço, e só poderá ser repetido o mesmo serviço após 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: No caso de serviço a ser desenvolvido por equipamento diverso, compete à Gerência de Desenvolvimento Sustentável avaliar a periodicidade do serviço.

Art. 17. As inscrições dos produtores rurais, objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão feitas mediante requerimento específico, dirigido a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dele devendo constar as operações desejadas com estimativa de horas para execução do serviço solicitado.

Art. 18. Após o deferimento do pedido, o produtor rural efetuará o pagamento em rede bancária do valor aproximado das horas a serem trabalhadas, através de guia emitida pelo Departamento de Tributação, e apresentará a cópia devidamente paga à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º. Na hipótese do valor somar alta quantia e o produtor afirmar não ser possível o pagamento de pronto, o valor do serviço poderá ser parcelado em até três pagamentos, sendo o primeiro à vista, e os demais com trinta e sessenta dias, somente aos produtores cuja propriedade não exceda 02 (dois) módulos fiscais e possuam declaração de aptidão junto ao PRONAF.

§ 2º. Se o valor pago for inferior ao número de horas trabalhadas, deverá o produtor rural o quanto antes ou no dia seguinte ao término do serviço, regularizar sua situação junto à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º. O agricultor familiar, o pequeno ou micro-proprietário ou parceiro, que comprovar situação de pobreza e carência impeditiva do pagamento da tarifa, poderá requerer o benefício previsto nesta Lei, comprovando documentalmente a situação alegada, sujeitando o seu requerimento à aprovação do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 19. A Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá manter controle próprio relacionado às propriedades atendidas, máquinas e equipamentos utilizados, quantidade de horas trabalhadas, manutenções e reposições de peças, abastecimentos e lubrificações, entre outros.

Art. 20. A manutenção dos equipamentos se dará da seguinte forma:

I - As despesas com manutenções e reparos necessários da patrulha agrícola mecanizada ficarão a cargo da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II - As despesas com salários de tratoristas ficarão a cargo da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

III - O abastecimento será feito apenas com o combustível fornecido via prefeitura, sendo vedado o abastecimento da máquina com combustível proveniente de outros depósitos, salvo motivo de escassez que possam comprometer o andamento das atividades e mediante autorização da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IV - Fica o operador responsável pelo correto uso do trator e implementos assim como por fazer as manutenções básicas diárias necessárias para o seu bom funcionamento e durabilidade;

V - O controle do uso será feito em bloco específico em três vias devendo a primeira ser encaminhada para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a segunda ficará com o beneficiário do serviço e a terceira ficará de posse do operador onde ao término do serviço será encaminhada para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 17 de outubro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.162 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal; artigo 26 da Lei complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2000; artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993; na Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006; no Decreto nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, na Resolução CMAS nº. 005, de 09 de junho de 2012 e no artigo 78 da Lei Municipal nº 1127, de 11 de maio de 2018, regulamenta a concessão, pela administração pública, dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e que são ofertados ao indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 3º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens necessários básicos que garantem o mínimo de uma vida digna, e de segurança material, acarretados por acidentes, roubos, eventos naturais, etc.;

III – Danos: Entendidos como a ofensa grave, bem como agravos sociais em estado máximo de vulnerabilidade.

Parágrafo Único: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

III – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IV – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VI – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Capítulo II

DA DEFINIÇÃO DE RENDA PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei:

I – considera-se renda familiar o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio;

II – renda familiar *per capita* é calculada dividindo-se o total de renda familiar pelo número de moradores de uma residência, não podendo ser superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Capítulo III

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º Para a concessão de qualquer um dos benefícios eventuais, o interessado deverá cumprir as exigências descritas nesta Lei.

Art. 7º O procedimento para verificação do direito ao recebimento dos benefícios eventuais obedecerá aos seguintes ritos:

I – preenchimento de requerimento padrão;

II – comprovação de inserção da família do beneficiário no Programa de Cadastro Único Federal – CADUNICO, com a expedição da folha resumo, sendo que esta exigência somente será postergada mediante emergência justificada.

Parágrafo único. Caberá à equipe técnica da GEASC (Gerência de Assistência Social e Cidadania), após a apreciação dos documentos relacionados neste artigo, a averiguação do cumprimento de todos os requisitos para a concessão dos benefícios, mediante emissão de parecer técnico.

Capítulo IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

Art. 8º São espécies de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Auxílio Viagem;

IV – Auxílio Documentação;

V – Auxílio Alimentação;

VI – Outros Benefícios Eventuais para atender às necessidades advindas de situações de emergências ou calamidades públicas.

§ 1º Os Benefícios deste artigo serão concedidos mediante comprovação e avaliação preferencialmente da equipe técnica da Gerência Municipal de Assistência Social, por intermédio dos CRAS e do CREAS e na sua falta pelo Gerente Municipal de Assistência Social.

§ 2º Será dada prioridade para a população indígena, pessoas em situação de rua, migrantes, acampamentos (urbanos e rurais), pessoas em situação de calamidade pública, bem como as famílias em situação de vulnerabilidade (idosos, deficientes, gestantes, nutriz, crianças, pessoas da comunidade LGBT);

§ 3º Pelo CRAS, serão ofertados todos os benefícios deste *caput*, sendo que o benefício do inciso II, contará também com atendimento no CREAS;

§ 4º É de atribuição exclusiva dos técnicos de nível superior, a oferta e concessão dos benefícios eventuais.

Seção I

Do auxílio natalidade

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

§ 1º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo, consistente no enxoval do recém-nascido, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O benefício de auxílio natalidade deve ter como referência o valor das despesas previstas no § 1º, não podendo ser superior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente e será concedido em uma única vez.

Art. 10. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda *per capita* de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Seção II

Do auxílio funeral

Art. 11º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços, para residentes do Município de Glória de Dourados, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º A prestação de serviço que se refere o *caput*, se dará na rede de proteção básica e especial, por meio de acompanhamento familiar a ser realizado por equipe multiprofissional;

§ 2º O auxílio funeral consiste no custeio das despesas de urna funerária, preparação do corpo e sepultamento.

§ 3º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, preparação do corpo, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, traslado de até 300 km, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 4º O auxílio funeral deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

§ 5º Para fazer jus ao auxílio funeral, o beneficiário não poderá possuir convênio de assistência funeral.

Art. 12º Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Seção III

Do auxílio viagem

Art. 13. O benefício eventual de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, por meio terrestre, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

I – o alcance do benefício auxílio viagem destinado são as famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

a) visita a ascendente, descendentes ou afins que residam em outras cidades, povoados e Estados, nos casos de doença ou falecimento, de ida e volta;

b) retorno de migrantes à cidade de origem ou onde seja possível o resgate de seus vínculos familiares;

II – quando se tratar de migrante serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem ou onde seja possível o resgate de seus vínculos familiares, asseguradas as despesas com passagens e contato com a Gerência Municipal de Assistência Social ou equivalente de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando o retorno a sua cidade de origem.

§1º O benefício de auxílio viagem deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

§2º O benefício será concedido a apenas 01 (um) membro da família.

Art. 14. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda *per capita* de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 15º. Constitui-se em benefício eventual de concessão de passagem para pessoas em situação de rua, migração ou pessoa em trânsito, mediante avaliação técnica dos profissionais do CREAS:

Parágrafo único: A passagem será destinada exclusivamente para pessoas em situação de rua, em um raio de 90 km, mediante avaliação técnica, sendo que a periodicidade para o recebimento deste benefício será semestral.

Seção IV

Auxílio documentação

Art. 16. O benefício eventual de auxílio documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos de que necessitam e não dispõem de condições para adquiri-los.

I – O alcance do auxílio documentação é destinado aos cidadãos e as famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- a) segunda via do Registro de Nascimento, Casamento e Óbito;
- b) segunda via da Carteira de Identidade;
- c) segunda via da Carteira de Trabalho.

II – a concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas e fornecimento de fotografias.

Art. 17. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda *per capita* de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Seção V

Auxílio alimentação

Art. 18. O benefício eventual de auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições sócioassistenciais para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

I – o alcance do benefício auxílio alimentação é destinado a famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- a) desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- b) no caso de emergência e calamidade pública;
- c) grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

II – a concessão desta forma de benefício será em alimentos, pelo período máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, após nova avaliação socioeconômica da família beneficiária.

Art. 19. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda *per capita* de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Seção VI

OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASOS DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 20. Consideram-se outros benefícios eventuais, as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material básico para reposição de perdas, com a finalidade de atender as vítimas atingidas por situações de emergência ou de calamidade. Tal benefício visa o enfrentamento de contingências, de modo a reduzir vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 1º Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I** – abrigos adequados;
- II** – alimentos;
- III** – cobertores, colchões e vestuários;
- IV** – filtros, lonas, entre outros.

§ 2º No caso de calamidades e situações de caráter emergencial, deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais, no atendimento aos cidadãos e as famílias beneficiárias.

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete aos Estados:

I - Destinar recursos financeiros aos Municípios, a títulos de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei 8.742/93, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

II - Atender, em conjunto com os Municípios, as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 22. São competências do município:

- I** – destinar recursos para custeio dos pagamentos dos benefícios eventuais;
- II** – efetuar o pagamento dos benefícios eventuais;
- III** – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV** – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;
- V** – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- VI** – expedir e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Seção I

Gestão e concessão

Art. 23. A gestão administrativa e financeira dos benefícios eventuais é de competência do órgão gestor municipal de Assistência Social, entretanto a concessão do benefício eventual ao usuário deve ser realizada na unidade descentralizada de Proteção Social Básica – CRAS (Centro de Referência da

Assistência Social), e nos casos específicos, no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

§ 1º Cabe ao órgão gestor:

I – atualizar a regulamentação dos benefícios eventuais de acordo com as novas regras, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS na construção da proposta;

II – assegurar e gerenciar a(s) fonte(s) de recurso(s) a ser(em) investido(s) na concessão dos benefícios;

III – elaborar o planejamento, considerando os indicadores de natalidade e mortalidade do município, assim como, os indicadores de vulnerabilidade temporária;

IV – capacitar à equipe técnica;

V – estabelecer fluxo de informações, atendimento e registro das concessões;

VI – manter atualizado e de fácil acesso os relatórios;

VII – realizar gestão política com o Chefe do Executivo, Câmara Municipal de Vereadores e demais pastas das políticas públicas, tais como: saúde, educação, habitação, infraestrutura e finanças;

VIII – disponibilizar equipe técnica e estrutura adequada para o atendimento e a concessão dos benefícios eventuais em período integral;

IX – realizar monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais concedidos;

X – Caberá ao órgão gestor na falta do parecer técnico, elaborar documento justificando a concessão do benefício eventual.

§ 2º Cabe à equipe técnica do CRAS (PAIF):

I – elaborar o diagnóstico das vulnerabilidades sociais do município, em conjunto com o órgão gestor, para atualização dos critérios de concessão dos benefícios eventuais;

II – estudar o protocolo da gestão integrada de serviços e benefícios para estabelecimento de fluxos e procedimentos de trabalho no território, em conjunto com o órgão gestor e CREAS;

III – elaborar, em conjunto com o órgão gestor, instrumental de registro de cada uma das concessões dos benefícios e seu acompanhamento;

IV – elaborar relatórios periódicos para o órgão gestor;

V – respeitar a regulamentação dos benefícios eventuais aprovadas pelo CMAS;

VI – realizar a concessão do benefício aos usuários da Proteção Social Básica, através da emissão de parecer técnico.

§ 3º Cabe à equipe técnica do CREAS:

I – estudar o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços e Benefícios para estabelecimento de fluxos e procedimentos de trabalho no território, em conjunto com o órgão gestor e o CRAS;

II – elaborar relatórios periódicos para o órgão gestor;

III – respeitar a regulamentação dos benefícios eventuais aprovadas pelo CMAS;

IV – realizar a concessão do benefício ao usuário, nos casos específicos do público da Proteção Social Especial, através da emissão de parecer técnico.

Capítulo VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 24. As fontes de financiamento para concessão dos benefícios eventuais serão:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

III – do Fundo Municipal de Investimento Social, conforme estabelecido em Lei Municipal.;

IV - Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) conforme partilha aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII

CONTROLE SOCIAL

Art. 25. O controle social dos benefícios eventuais será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme estabelece a legislação (Lei nº 8.742/1993, art. 22, § 1º; Resolução nº 212/2006, art. 13; Decreto nº 6.307/2007, art. 5º), no sentido de:

I – regulamentar a concessão dos benefícios eventuais;

II – fornecer ao município informações sobre irregularidades na aplicação da Lei dos benefícios eventuais;

III – avaliar e estabelecer critérios para a destinação de recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não são provisões de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajuda técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso, com observância nos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

I – política nacional de saúde da pessoa com deficiência (Portaria Ministério da Saúde-MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);

II – concessão de medicamentos (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);

III – concessão de órteses e próteses (Decreto nº 3.2198, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de Setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);

IV – alimentação e nutrição (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);

V – saúde bucal (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);

VI – concessão de óculos (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação – MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 17 de outubro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: Visa receber proposta para a execução dos serviços de IMPLANTAÇÃO/MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO GINÁSIO DE ESPORTES VILMAR DUARTE GOMES, em consonância com o **Convênio/Caixa nº. 862671/2017/ME/CAIXA**, firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Glória de Dourados, de acordo com as planilhas e cronogramas contidos no Edital de Convocação.

EXECUÇÃO: indireta;

TIPO: Empreitada por valor global;

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 22 de Novembro de 2019, as 07:00 horas, no recinto da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, neste Município, onde também poderão analisar o Edital contendo as especificações e bases da licitação, e, para a retirada será fornecido somente através de requerimento da Empresa interessada endereçada a Comissão Permanente de Licitação, e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3466-1611, EMAIL: licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br

Glória de Dourados – MS, 06 de Novembro de 2019.

Nelson Henrique

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 010/2019
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: Visa receber proposta para a execução dos serviços de MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CENTRO ESPORTIVO CALUDEMIR APARECIDO MARANGONI "PINO", em consonância com o **Convênio/Caixa nº. 863578/2017/ME/CAIXA**, firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Glória de Dourados, de acordo com as planilhas e cronogramas contidos no Edital de Convocação.

EXECUÇÃO: indireta;

TIPO: Empreitada por valor global;

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 22 de Novembro de 2019, as 14:00 horas, no recinto da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, neste Município, onde também poderão analisar o Edital contendo as especificações e bases da licitação, e, para a retirada será fornecido somente através de requerimento da Empresa interessada endereçada a Comissão Permanente de Licitação, e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3466-1611, EMAIL: licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br

Glória de Dourados – MS, 06 de Novembro de 2019.

Nelson Henrique

Presidente da Comissão Permanente de Licitações